

O ESTADO BRASILEIRO

Os Deputados são eleitos em cada um dos vinte e seis Estados-membros e no Distrito Federal.

Em cada Estado-membro e no Distrito Federal são eleitos entre 8(oito) e 70(setenta) Deputados, conforme da população de cada unidade federativa.

O ESTADO BRASILEIRO

Por exemplo, o povo do Estado de São Paulo, o mais populoso da Federação, é representado por 70(setenta) Deputados Federais. O povo do Estado de Minas Gerais, o segundo mais populoso, é representado por 53(cinquenta e três) Deputados Federais. O povo do Estado do Rio de Janeiro, o terceiro mais populoso, é representado por 46(quarenta e seis) Deputados Federais.

O ESTADO BRASILEIRO

Em contraposição, os povos do Distrito Federal e dos Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Sergipe e do Tocantins são representados por apenas 8(oito) Deputados Federais, cada um.

O ESTADO BRASILEIRO

Por fim, no que tange ao sistema eleitoral adotado no pleito destinado à escolha dos Deputados Federais, a Constituição brasileira consagrou o **SISTEMA PROPORCIONAL**, por meio do qual a distribuição dos mandatos eletivos em disputa tem em conta a proporção dos votos depositados em cada partido ou coligação partidária e, ao final, o número de votos dos candidatos dos partidos ou coligações que alcançaram o quociente eleitoral.

O ESTADO BRASILEIRO

No que tange às condições de elegibilidade relativas aos Deputados Federais, podem ser assim resumidas:

- ☐ **nacionalidade brasileira;**
- ☐ **alistamento eleitoral;**
- ☐ **pleno gozo dos direitos políticos;**
- ☐ **domicílio eleitoral na unidade federativa representada;**
- ☐ **filiação partidária;**
- ☐ **idade mínima de 21 (vinte e um) anos; e**
- ☐ **alfabetização.**

O ESTADO BRASILEIRO

A propósito da nacionalidade brasileira, os Deputados Federais são eleitos dentre brasileiros NATOS ou NATURALIZADOS. Com efeito, a exigência da NACIONALIDADE ORIGINÁRIA ALCANÇA APENAS O PRESIDENTE DA CÂMARA, e NÃO OS DEPUTADOS EM GERAL.

O ESTADO BRASILEIRO

No que tange à **idade mínima** para a posse como Deputado Federal, o cidadão precisa ter pelo menos **21 (vinte e um) anos.**

O ESTADO BRASILEIRO

**Não há, por outro lado,
idade máxima.**

O ESTADO BRASILEIRO

Ainda em relação às condições de elegibilidade, vale ressaltar que **o candidato não pode ser analfabeto.**

Não há necessidade, portanto, de o candidato ser titular de diploma algum. Na falta de diploma escolar, basta que demonstre ter conhecimento necessário à leitura e à escrita, por qualquer meio.

O ESTADO BRASILEIRO

Quanto às deliberações na Câmara dos Deputados, no mais das vezes são tomadas pela **MAIORIA RELATIVA**, isto é, pela **MAIORIA SIMPLES** dos votos, desde que **PRESENTE A MAIORIA ABSOLUTA** dos Deputados que integram a Câmara ou a Comissão Parlamentar, conforme o caso.

O ESTADO BRASILEIRO

Por força do artigo 45, § 1º, da Constituição de 1988, combinado com a Lei Complementar nº 78, de 1993, a Câmara é composta por 513 Deputados Federais. Por conseguinte, há maioria absoluta no Plenário da Casa Legislativa com a presença de 257 Deputados. Presente a maioria absoluta, basta a maioria relativa ou simples, vale dizer, a maioria dos votos.

O ESTADO BRASILEIRO

É a **REGRA** extraída do artigo 47 da Constituição brasileira, *in verbis*:

"Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros".

O ESTADO BRASILEIRO

Presentes 257 Deputados, portanto, há a maioria absoluta necessária para o cumprimento do *quorum* de instalação ou *quorum* constitutivo.

Se os 257 Deputados participarem efetivamente da votação, com votos válidos (isto é, sem votos nulos ou em branco), serão necessários 129 votos favoráveis à aprovação da proposição objeto de deliberação no Plenário da Câmara.

O ESTADO BRASILEIRO

**Estudada a regra da maioria
relativa ou simples, passa-se ao
exame das principais exceções.**

O ESTADO BRASILEIRO

1ª exceção: MAIORIA ABSOLUTA, para a aprovação de leis complementares, para a rejeição de veto do Presidente da República, além de outras hipóteses;

2ª exceção: 3/5 (TRÊS QUINTOS), para a aprovação de emendas constitucionais;

3ª exceção: 2/3 (DOIS TERÇOS), para a autorização do processamento do Presidente da República por crime de responsabilidade (*impeachment*) e por crime comum.

O ESTADO BRASILEIRO

O Senado (também denominado “Senado Federal” e “Senado da República”) é a Casa Legislativa que congrega os **representantes dos Estados-membros** – e, por equiparação, também do Distrito Federal.

O ESTADO BRASILEIRO

Cada Estado-membro e também o Distrito Federal são representados IGUALMENTE no Senado, por intermédio de **3 (três) Senadores** por cada ente federativo, de modo que o Senado é composto por **81 (oitenta e um) Senadores.**

O ESTADO BRASILEIRO

As três vagas disponíveis por Estado-membro e pelo Distrito Federal no Senado são disputadas de forma **alternada**, com o preenchimento de uma vaga em uma legislatura e de duas na legislatura subsequente, já que os Senadores são eleitos para duas legislaturas, vale dizer, oito anos legislativos.

O ESTADO BRASILEIRO

Assim, para as legislaturas 2019/2023 e 2023/2027 serão eleitos 2(dois) senadores por Estado-membro e pelo Distrito Federal, no primeiro domingo de outubro de 2018, em turno único, pelo sistema majoritário.

O ESTADO BRASILEIRO

Os Senadores são eleitos em **TURNO ÚNICO**, na mesma oportunidade do primeiro turno das eleições presidenciais, pelo **SISTEMA MAJORITÁRIO**, com a **consequente eleição dos candidatos com as maiores votações**, independentemente do número de votos depositados em favor dos respectivos partidos e demais candidatos dos mesmos partidos.

O ESTADO BRASILEIRO

Além do senador titular, dois suplentes integram a chapa eleitoral e podem substituir e até suceder aquele (senador titular) ao longo das duas legislaturas, como ocorreu, por exemplo, após o falecimento do Senador Itamar Franco, no primeiro ano da primeira legislatura.

O ESTADO BRASILEIRO

No que tange às condições de elegibilidade, os candidatos ao Senado devem ser brasileiros natos, naturalizados ou portugueses equiparados, com idade mínima de 35 anos, domicílio eleitoral no ente federativo a ser representado, alfabetizados e filiados a partido político, salvo se militar de carreira na ativa.

O ESTADO BRASILEIRO

A propósito da condição de elegibilidade referente à nacionalidade, vale relembrar que só o **Presidente do Senado** necessita da **nacionalidade originária ou primária**, vale dizer, **ser brasileiro nato**.

O ESTADO BRASILEIRO

No que tange às deliberações no Senado, são tomadas à luz da regra estampada no artigo 47 da Constituição brasileira:

"Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros".

O ESTADO BRASILEIRO

Como revelado no início do artigo 47 da Constituição (*"Salvo disposição constitucional em contrário,"*), a REGRA é a exigência apenas de MAIORIA SIMPLES (também denominada "MAIORIA RELATIVA"), **ressalvadas as EXCEÇÕES expressamente previstas na Constituição, quais sejam:**

O ESTADO BRASILEIRO

1ª exceção: MAIORIA ABSOLUTA, para a aprovação de leis complementares, para a rejeição de veto do Presidente da República, além de outras hipóteses;

2ª exceção: 3/5 (TRÊS QUINTOS), para a aprovação de emendas constitucionais;

3ª exceção: 2/3 (DOIS TERÇOS), para a condenação em processo de impedimento do Presidente da República, do Vice-Presidente, de Ministros de Estado, de Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O ESTADO BRASILEIRO



O ESTADO BRASILEIRO

Ao contrário do que pode parecer à primeira vista, pessoa jurídica pode ser considerada consumidora, para fins de proteção do Código do Consumidor, quando destinatária final do produto ou do serviço adquirido.